



# SINTTROCAM



Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Cargas de Maceió

Praça Afrânio Jorge, nº 420, Prado - Maceió / Al.

Fone/Fax: 3033-1536/326-6290

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, QUE CELEBRAM DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS DE MACEIÓ E DO OUTRO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DE ALAGOAS, NA FORMA ABAIXO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - CONVENIÊNCIA;** - Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado o Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Cargas de Maceió, com CNPJ 01.039.667/0001-60, Código Sindical 008.42587658-1, representado pelo seu Presidente João Sampaio, CPF 123.779.374-20, CI.122.795 SSP/AL, com sede à Praça Afrânio Jorge, 420 Prado - Maceió-Al e do outro, o Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas no Estado de Alagoas, com CNPJ.-12.372.819/0001-69, Código Sindical 003.33286054-4, Carta Sindical 003.211.02227-0, representado pelo seu Presidente Luciano Vieira de Farias, CPF, 349.490.974-15 CI.-339.045 SSP/AL., com sede à Rua Artagnan Martins Reis, 140 A - Jatiúca - Maceió-Al, por seus diretores abaixo assinados, mediante expressa autorização das respectivas assembleias gerais, realizadas na forma prevista na legislação em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:** Esta Convenção Coletiva de Trabalho baseada no artigo 611 da CLT., tem pôr finalidade a concessão de aumento salarial, e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especialmente nas relações individuais de trabalho, mantidas entre as empresas de Transportes Rodoviário de Cargas da Cidade de Maceió, e seus empregados, definidos na cláusula TERCEIRA desta Convenção.

**CLÁUSULA TERCEIRA - BENEFICIÁRIOS :** São beneficiários deste negócio jurídico os empregados das empresas de transportes de cargas na cidade de Maceió, cuja categoria econômica é representada pelo Sindicato Patronal (2 grupos da CNTT - Transporte Rodoviário de Cargas), conforme quadro que se refere o artigo 577 da CLT, vinculados ao SINTTROCAM, na sua base territorial, isto é, na Cidade de Maceió/Al.

**CLÁUSULA QUARTA - DESPESAS DE VIAGEM -** Fica convencionado que as empresas reembolsarão aos empregados, a título de DESPESAS DE VIAGENS, os valores relativos as despesas abaixo estabelecidas quando a serviço da empresa, mediante notas fiscais:





**Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Cargas de Maceió**  
Praça Afrânio Jorge, nº 420, Prado - Maceió / AL  
FoneFax: 3033-1536/326-6290

- a) a importância de 4,50 ( quatro reais e cinquenta centavos ) para cobertura de ALMOÇO.
- b) a importância de 4,50 (Quatro reais e cinquenta centavos) para a cobertura do JANTAR
- c) Se da viagem o funcionário não retornar a empresa no mesmo dia e tiver que pernoitar, esse será também reembolsado das despesas nos valores abaixo estabelecidos:
- 1) DORMIDA R\$ 8,00 (oito reais)
  - 2) CAFÉ DA MANHÃ R\$ 4,50 ( quatro reais e cinquenta centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas fornecerão Ticket Alimentação aos demais empregados, que fizerem opção por este benefício, no valor mínimo de R\$ 5,00 (cinco reais), facultando a parte empregadora a realizar o desconto em até 20% ( vinte por cento), do valor dos ticket's alimentação fornecidos ao empregado dentro do mês, de acordo com a Lei vigente.

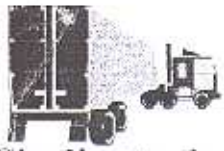
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso do fornecimento do ticket alimentação, aos empregados que estiverem fora do exercício efetivo do labor, será compensado o valor dos ticket, até o 2º ( segundo) mês subsequente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas que fornecerem alimentação aos seus empregados por conta própria, dentro ou fora do estabelecimento de trabalho, estarão isentas do fornecimento do ticket alimentação, ficando estabelecido, que quando o empregado a serviço da empresa no perímetro urbano da Cidade não poder retornar a tempo para ALMOÇO na EMPRESA, essa reembolsará o valor do almoço de acordo com a letra "a" da Cláusula Quarta desta Convenção.

**CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO** - As horas extraordinariamente trabalhadas, será remuneradas com 50% (cinquenta por cento) da hora normal, até as duas horas limite estabelecido pelo artigo 59, da Consolidação das Leis do Trabalho. O trabalho realizado em DOMINGOS e dias FERIADOS, sua remuneração será em dobro, isto é, 100% do valor normal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO - BANCO DE HORAS - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS**- Acordam as partes que na observância fiel e rigorosa, do que disciplina o parágrafo segundo do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, poderá ser instituída pela empresa a compensação das horas excedentes da jornada de trabalho normal realizada por cada trabalhador no exercício das suas respectivas funções, desde que seja estabelecidas os critérios e limites:





# SINTTROCAM

Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Cargas de Maceió

Praça Afrânio Jorge, nº 420, Prado - Maceió / AL

FoneFax: 3033-1536/326-6290



- a) *Adoção de mecanismo de controle e fiscalização que permita mensalmente o acompanhamento individual do trabalhador e do Sindicato,. Para tanto, fica estabelecido que a empresa adote tal procedimento e comunique ao Sindicato obreiro a adoção do mesmo;*
- b) *Apuração das horas fica limitada ao período de 30 (trinta) dias e a compensação será efetuada no período Máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do final de cada apuração;*
- c) *Será permitida a compensação antecipada de horas extras a serem trabalhadas posteriormente, desde que seja com o consentimento expresso do trabalhador;*
- d) *Na hipótese de impossibilidade da empresa cumprir o prazo no item "c" do presente Acordo Coletivo do Trabalho, para compensação através de folgas, obriga-se a Empresa ao pagamento das horas excedentes trabalhadas, de um única vez, junto com o pagamento do salário do mês de extrapolação acrescida do percentual de 50% ( cinquenta por cento);*
- e) *A composição acima estipulada e valida para as horas excedentes trabalhadas das segundas-feiras aos sábados, sendo vedada a compensação das horas laboradas aos domingos, dias santificados e feriados.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - *Na hipótese de ocorrer rescisão do contrato de trabalho e não ter havido compensação das horas extraordinárias, o empregado fará jus ao pagamento destas ,de acordo com a hora extra/salário do mês do desligamento.*

**CLÁUSULA SEXTA** - *Em caso de morte do empregado, de forma natural ou em decorrência de acidente de trabalho, as empresas pagarão aos seus dependentes um auxílio funeral no valor de um salário mínimo vigente a época do evento, mediante a apresentação do atestado de óbito, exceto a empresa que mantiver seguro de grupo para seus empregados.*

**CLÁUSULA SÉTIMA** - *As empresas complementarão o salário de seus empregados que tiverem em gozo de benefício previdenciário até atingir 100% (cem pôr cento ) do salário base contratual.*

**CLÁUSULA OITAVA** - **VALE TRANSPORTE**- *As empresas fornecerão aos seus empregados que desejarem tal benefício, (VALE TRANSPORTE), em quantidade suficiente para atender à sua real necessidade, desde que comprove o percurso de ida e volta ao trabalho, mediante declaração do próprio usuário, nos termos da lei em vigor, cabendo a empresa conferir o percurso indicado.*





Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Cargas de Maceió  
Praça Afrânio Jorge, nº 420, Prado - Maceió / AL  
FoneFax: 3033-1536/326-6290

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se a cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para previdência social, e o valor correspondente ao FGTS.

**CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO EXTERNO** - Às empresas que tiverem empregados que exerçam função incompatível com o controle de jornada, estará desobrigada ao pagamento de horas extras e adicional, conforme o Art. 62, Parágrafo Primeiro da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O TRABALHO PERMANENTE EM ATIVIDADES PERICULOSA E INSALUBRE** - Os trabalhadores em atividades permanentes em condições insalubres e periculosa, é assegurado um adicional de acordo com os Artigos 192 e 193 da CLT.

- A) Atividade permanente em condições insalubre, é assegurado 10%, 20% e 40% (por cento) do salário mínimo - em razão do GRAU, estabelecido pela DRT/AL- no local de atividade.
- B) Atividade permanente em condições perigosas é assegurado 30% (trinta por cento) do salário base.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:** As empresas descontarão do salário base do mês de setembro de 2005 de seus empregados, em favor do Sindicato obreiro, a título de contribuição assistencial, de 3% (três por cento) do salário base mês de setembro/2004 dando a oportunidade de recusar-se ao desconto nos termos do Procedimento Normativo nº 119 do TST, e Sumula 666 do STF..

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** As empresas integrantes da categoria econômica, representadas pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas no Estado de Alagoas- SETCAL em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, realizada em 12 de agosto de 2005, estabeleceu a obrigatoriedade das empresas do TRC/AL - Transportadores Rodoviários de Cargas de Alagoas, a contribuírem com a importância de R\$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais) á título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, necessária a instalação e manutenção das atividades sindicais, conforme Art. 513. Letra "E" da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO\_ CLT. Este valor deverá ser pago na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, através de guias oferecido pelo SINDICATO, em parcela única, com vencimento para 31 de julho de 2005/2006 sendo acatado o que propõe o procedimento normativo n.º 119 do TST. e Sumula 666 do STF.





**Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Cargas de Maceió**  
Praça Afrânio Jorge, nº 420, Prado - Maceió / AL  
Fone/Fax: 3033-1536/326-6290

**PARÁGRAFO SEGUNDO - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL:** As empresas integrantes da categoria econômica, representadas pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas no Estado de Alagoas- SETCAL, em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada em 12 de agosto de 2005 estabeleceu a obrigatoriedade das empresas do TRC/AL- Transportadores Rodoviários de Cargas de Alagoas, a contribuírem com a importância de R\$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais ) a título de CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL, necessária a instalação e manutenção das atividades sindicais, conforme Art. 8º inciso IV da CONSTITUIÇÃO FEDERAL,. Este valor deverá ser pago na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, através de guias oferecido pelo SINDICATO em parcela única com vencimento para 15 de novembro de 2005/2006, sendo acatado o que propõe o Procedimento Normativo nº 119 do TST, e Sumula 666 do STF.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As empresas se obrigam a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, no prazo e condições previstas na Lei nº 7.855 de 24/10/89.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Será considerado remuneração do trabalhador o salário base; abono; gorjetas; gratificações etc, que já venham sendo praticado regularmente ou por norma interna das mesmas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As empresas colocarão à disposição do Sindicato da categoria, um quadro de aviso, em área por ela determinada, a fim de serem fixadas as comunicações oficiais da categoria profissional, desde que não contenha matérias política-partidária, ou ofensivas a quem quer que seja, devendo esses avisos serem entregues ao setor competentes da empresa, que se encarregará de as fixá-las.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - USO DE UNIFORME NA EMPRESA** - As empresas que exigirem fardamento padronizado para seus empregados, forneceram no ato da admissão, 2 (dois) jogos de uniformes: passando a serem renovados posteriormente, de acordo com a sua necessidade, ficando outrossim, o empregado na obrigação de devolver os fardamentos usados, quando da sua reposição ou demissão

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI's** quando exigidos pelas normas legais nas condições insalubres de trabalho, serão fornecidas mediante recibo, aos empregados ficam na obrigação de usá-los e a devolvê-los quando removidos dos setores insalubres ou dispensados da empresa; comunicando ao empregador a necessidade da substituição ou reparação dos mesmos em decorrência





# SINTTROCAM



Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Cargas de Maceió

Praça Afrânio Jorge, nº 420, Prado - Maceió / AL

FoneFax: 3033-1536/326-6290

*do uso. Os empregados ficam na obrigação de realizarem VISTORIA NO VEÍCULO sob sua responsabilidade, todas as vezes que REINICIAREM UM NOVO PERCURSO, nas viagens que realizarem; mantendo outrossim, todas ferramentas necessárias em perfeito estado de USO e CONSERVAÇÃO, sob pena de responder pelo danos.*

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - *As empresas obrigam-se a observar o prazo para anotação e devolução da CTPS, conforme determina o artigo 29 CLT e seus parágrafos 1º, 2º e 3º.*

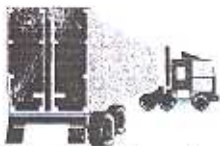
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL DO EMPREGADO**- *O trabalhador que cometer danos ao patrimônio da empresa, esteja este no âmbito da empresa e/ou diretamente sob sua responsabilidade, será compelido a responder financeiramente por todo ato doloso, desde que não comprove sua isenção ou participação nos atos isto, pois, será lícito o desconto nos salários do empregado de acordo com o disposto no parágrafo 1º do art. 462 das Consolidações das Leis do Trabalho.*

**PARÁGRAFO ÚNICO** - *Fica convencionado que o empregado ao ser admitido pela empresa, passará a cumprir os deveres e obrigações estabelecidos no REGULAMENTO OU NORMA INTERNA DA EMPRESA, e sua desobediência ensejará as penalidades estabelecidas no parágrafo 1º do art. 462, combinado com o art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho.*

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - *Assegura-se a eficácia aos atestados médico e odontológico fornecidos pôr profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas aos serviços, desde que exista convênio sindicato previdência social; pelo SEST - Serviço Social do Transporte e/ ou se o empregador possuir serviços próprio ou conveniado.*

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - *As empresas fornecerão CARTA DE REFERENCIA aos seus empregados, desde que pôr eles solicitados ou em decorrência de sua demissão, com indicação do período de trabalho na empresa.*

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - **COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**- *objetivando regular as relações individuais de trabalho, constitui a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA com base na Lei nº 9.958/2000, e de acordo com os Sindicatos dos Empregados e dos Empregadores, conforme registro na DRT/AL sob o nº 094/2000 de 28 de junho de 2000, e legitimando sua criação, podendo os membros*



# SINTTROCAM



**Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Cargas de Maceió**  
Praça Afrânio Jorge, nº 420, Prado - Maceió / AL  
FoneFax: 3033-1536/326-6290

---

*constituíntes da Comissão, serem reconduzidos por períodos sucessivos, mediante acordo dos Sindicatos, Patronal e Obreiro.*

*O SETCAL – Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas no Estado de Alagoas:- tem como componentes os seguintes SENHORES:*

*MEMBROS TITULARES:*

*PAULO MARINHO ESPINDOLA*

*ID - 774.438 SSP/AL*

*CPF - 005.640.444-15*

*CARLOS ROBERTO DOS SANTOS*

*ID - 293.591 SSP/AL*

*CPF - 190.497.144-04*

*MEMBROS SUPLENTE:*

*FLAVIO PEREIRA TEMUDO.*

*ID- 3034226 SSP/PE*

*CPF-475.413.004-97*

*O SINTTROCAM – Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas de Maceió, tem como componentes os seguintes SENHORES:*

*MEMBROS TITULARES:*

*JOSE RENALDO DA SILVA*

*ID- 144.942 SSP/AL*

*CPF - 045.369.864-00*

*ELENILDO PEDRO DOS SANTOS*

*ID-117.924- SSP/AL*

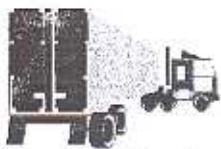
*CPF- 0038.433.604-30*

*MEMBROS SUPLENTE:*

*EMILIO SAMPAIO*

*ID- 908 038 SSP/AL*





Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Cargas de Maceió

Praça Afrânio Jorge, nº 420, Prado - Maceió / Al.

FoneFax: 3033-1536/326-6290

CPI: 685.438.164-91

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica criado um GRUPO GESTOR, que terá a missão de dotar a COMISSÃO de uma infra - Estrutura Funcional, que atenda aos objetivos para qual a COMISSÃO CONCILIAÇÃO PRÉVIA DE TRABALHO foi criada e será constituída de três MEMBROS, indicados de comum acordo pelos Sindicatos dos trabalhadores – SINTTROCAM - e dos empregadores – SETCAL a qual terá outrossim, a responsabilidade das diretrizes e procedimentos que venha atender os ditames estabelecidos pela Lei 9.950/2000, Portaria nº 326 de 05/6/2002, e Portaria nº 329 e 14/822002, a qual terá os seguintes membros de sua estrutura funcional.

- ELENILDO PEDRO DOS SANTOS
- PAULO MARINHO DE ESPINDOLA
- EMILIO SAMPAIO.

a) O GRUPO GESTOR será responsável por todo acervo documental administrativo – financeiro da CCP- no período de sua GESTÃO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O membro constitutivo do GRUPO GESTOR da CCP - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. Poderá ser indicado dentre as pessoas eleitas ou indicadas para comporem a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, ou fora dela, ficando a determinação aos SINDICATOS CONSTITUINTES DA COMISSÃO.

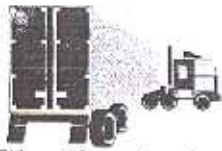
As Sessões de Conciliação Prévia, serão sempre realizadas com a presença obrigatória de um conciliador, representante dos trabalhadores e outro representante os empregadores, além das partes interessadas, empregado e empregador.

A) - As Sessões de Conciliação Prévia, serão sempre públicas, e nelas podendo atuar e manifestar somente as partes e os conciliadores;

B) - É facultado o EMPREGADO e o EMPREGADOR fazer-se acompanhar de advogado, não se dispensando a presença das partes interessadas;

C) - O empregador poderá se fazer representar por preposto por cujos atos responderão;





# SINTTROCAM



**Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Cargas de Maceió**  
Praça Afrânio Jorge, nº 420, Prado - Maceió / AL  
FoneFax: 3033-1536/326-6290

D) Os membros suplentes da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA poderão ser convocados a participarem das SESSÕES DE CONCILIAÇÕES, sempre que necessário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - TAXA DE CUSTEIO E MANUTENÇÃO** - Fica CONVENCIONADO que as empresas que recorrem a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA para solução de litígios de ordem trabalhista, passarão a contribuir com uma taxa de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), a TÍTULO DE CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA COMISSÃO, ficando o empregado isento de tal obrigação.

A) - A Comissão de Conciliação Prévia, fica obrigada a enviar todos os meses, RELATÓRIO SÓCIO-ECONÔMICO, da atividades desenvolvidas mensalmente, aos Sindicatos dos Empregadores e dos Empregados.

B) - As pessoas indicadas ou eleitas para comporem a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, que vierem a cometerem deslizes de ordem funcional ou administrativa a qualquer ordem, serão afastadas imediatamente, respondendo pelos seus atos, e não mais poderá dela participar.

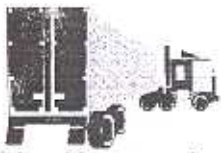
**PARÁGRAFO QUARTO** - OS MEMBROS DA COMISSÃO não poderão faltar mais de 03 (três) reuniões de conciliações (alternadas) e nem duas consecutivas, sob pena de serem afastados da COMISSÃO.

A) As alterações que se fizerem necessárias para melhoramento do funcionamento da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, terão que serem DIVULGADAS com uma antecipação de 30 (trinta) dias.

**PARAGRAFO QUINTO - DAS REUNIÕES DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DE TRABALHO** - Toda e qualquer Reunião da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia de Trabalho, só será válida, se estiverem presentes os representantes das duas ENTIDADES SINDICAIS, EMPREGADORES E EMPREGADOS.

**PARAGRAFO SEXTO- COORDENADORIA JURIDICA-** A Coordenadoria Jurídica da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia de Trabalho será realizada pelos ADVOGADOS dos sindicatos dos trabalhadores e dos empregadores.





**Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Cargas de Maceió**  
Praça Afrânio Jorge, nº 420, Prado - Maceió / AL  
Fone/Fax: 3033-1536/326-6290

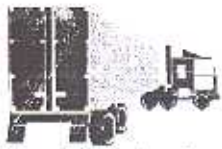
**PARÁGRAFO SÉTIMO – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO – A COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA** funcionará impreterivelmente nas 3ª e nas 5ª feiras, no horário de 14:30 às 17:30 hora, e os seus membros não poderão faltarem mais de três reuniões de conciliação alternadas e nem consecutivas, sob pena de serem afastados da COMISSÃO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -** Os trabalhadores integrantes da categoria obreira que tenham completado 2 (dois) anos de serviços na mesma empresa, farão jus a percepção mensal do PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO -PPTS, correspondente a 3% (três por cento) do salário base, o qual não terá natureza salarial para fins previdenciário, equiparação e/ou, indenização, não sendo devido com efeito cumulativo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO E/OU ACORDO TRABALHISTA -** Fica estabelecido que, nas homologações de rescisões, acordo de trabalho e/ou Conciliação de litígios trabalhistas, no âmbito do SINDICATO ou da COMISSÃO CONCILIAÇÃO PRÉVIA, a Empresa fará acompanhar das mesmas, demais documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações sociais estabelecido pela legislação do Trabalho, inclusive as estabelecidas no art. 513, letra "e", da CLT, e do Art. 8º, inciso IV, da CONSTITUIÇÃO, relativos às Categorias Patronal e Profissional, conforme Procedimento Normativo n.º 41 do TST.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DE CARGAS – DISPOSIÇÕES GERAIS -** Entre o proprietário do veículo de carga, seu representante ou carreteiro autônomo, que, agregar-se ou tenha se agregado a uma empresa de transportes para realizar, com seu veículo, operações de transportes de cargas, assumindo os riscos ou gastos da operação de transportes (tais como, combustível, manutenção, peças, desgastes, avaria do veículo, etc.) e as empresas ora representadas pelo Sindicato Patronal, não haverá, em qualquer hipótese, relação de emprego, na acepção legal do termo, não podendo, o referido proprietário do veículo, se beneficiar de quaisquer direitos previstos na Lei Celetista, ou quaisquer Convenções Coletivas já firmada pelos Sindicatos Convenientes, independente da forma de pagamento. Encontra-se assim, o proprietário do veículo de cargas agregado, taxativamente excluído da categoria profissional do sindicato ora acordante, seguindo o determinado na Lei 7290 de 19.12.84.





# SINTTROCAM



**Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Cargas de Maceió**  
Praça Afrânio Jorge, nº 420, Prado - Maceió / AL  
FoneFax: 3033-1536/326-6290

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUMENTO SALARIAL.** - Fica assegurado a todos os trabalhadores representados pelo SINTTROCAM, na sua base territorial, isto é, todas as cidades de MACEIÓ/AL; a partir de 1º de setembro de 2005, um aumento salarial de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) sobre o salário base vigente em 31/08/2005, e em consequência, os PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA, passa a terem os seguintes valores:

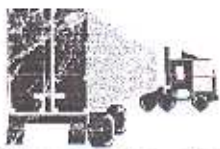
A) Motorista de carro Pesado e Articulado, Acima de 4 ton.	Salário R\$ 597,57
B) Motorista de veículo de cargas até 4 ton.	Salário R\$ 426,11
C) Motorista de automóvel e utilitário	Salário R\$ 370,30
D) Ajudante de Cargas/Descargas	Salário R\$ 343,14
E) Servente Serviços/Gerais	Salário R\$ 300,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – ACORDO LIBERATÓRIO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SINDICAL.** - A empresa liberará mensalmente aos cofres do Sindicato Obreiro SINTTROCAM, o valor correspondente ao percentual de 3% (três por cento) do salário base de todos os trabalhadores, limitando-se ao maior piso salarial da categoria; hoje, fixado em R\$ 597,57 (quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), referente a CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SINDICAL dos trabalhadores; sem ônus para os mesmos, em razão de tal matéria ter sido apresentada em Assembléia Geral dos Trabalhadores, ficando os valores, disponibilizando ao SINDICATO OBREIRO, até o 10 (décimo) dia do mês seguinte, acompanhando relação nominal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - COMPENSAÇÃO SALARIAL.** - A empresa que espontaneamente concedeu antecipação salarial aos seus empregados, ao longo do período financeiro de 1º de setembro de 2004 à 31 de agosto de 2005, poderá proceder a sua compensação, quando da aplicação dos percentuais estabelecidos pela CONVENÇÃO COLETIVA, na sua data base, isto é, 1º de setembro de 2005.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - LIBERAÇÃO – EMPREGADO DIRETOR SINDICAL.** - O empregado eleito para o cargo de DIRETOR – SINDICAL, poderá ser liberado de suas atividades funcional, por até 02 (dois) dias, sem prejuízo de seus salários, a fim de participar de CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO e/ou ASSEMBLÉIA GERAL, desde que o SINDICATO OBREIRO requiera seu afastamento com antecipação de 72 (setenta e duas) horas, ficando a Entidade Sindical, responsável de comprovar sua participação através de CERTIFICADO, fornecido pelos promotores do EVENTO.





# SINTTROCAM



Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Cargas de Maceió

Praça Afrânio Jorge, nº 420, Prado - Maceió / AL

Fone/Fax: 3033-1536/326-6290

**PARÁGRAFO QUARTO** - As cláusulas constituintes da presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de setembro de 2005 e término em 31 de agosto de 2006, quando novas negociações deverão ser encerradas para análise e reformulação das mesmas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As empresas ficam na obrigação de pagarem a diferença salarial relativo aos meses de SETEMBRO/OUTUBRO/2005, face demora no ACORDO das cláusulas desta CONVENÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER** - O descumprimento da obrigação de fazer, de qualquer de uma das cláusulas aqui acordadas, ensejará a parte prejudicada, na cobrança do valor devido, acrescido de uma multa no percentual de 10% (DEZ POR CENTO), do maior piso salarial da categoria e por empregado envolvido, conforme boleto bancário fornecido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso do não pagamento do valor e mais a multa, a parte prejudicada poderá PROTESTAR O TÍTULO em CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, e ainda ingressar em juízo, através de uma AÇÃO DE COBRANÇA POR DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

E assim, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos jurídicos será registrado na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, conforme Art. 614 da CLT.

Maceió/AL, 1º de setembro de 2005.

Luciano Vieira de Farias  
Presidente / SETCAL

João Sampaio  
Presidente / SINTTROCAM



INSTITUTO  
 DO TRABALHO  
 E EMPREGO

Estado: Alagoas  
 Município: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 CEP: \_\_\_\_\_  
 Registro nº: 46201-002925/0005-42  
 do livro: 166 nº 43  
 (local de emissão) Aracaju, 18/10/05  
 (nome, cargo, função e assinatura)

Dulziana Montenegro de L. Alencar  
 Chefe de Serviço de Emprego  
 e Proteção ao Trabalho

VISTO  
 GAB/DRT-AL  
 EM 20/10/05



Ricardo Coelho de Barros  
 Delegado Regional do Trabalho  
 em Alagoas